



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 521/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA S. DA COSTA BENTES - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco Nº 2336, nesta cidade, CNPJ nº 05.131.081/0001-82, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo **Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO** - Prefeito Municipal, brasileiro, portador da RG nº 5009979 SSP/PA e do CPF nº 020.226.992-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. DA COSTA BENTES - ME**, estabelecida na Rua 7 de Setembro s/nº Bairro Centro, cidade de Oriximiná, inscrita no CNPJ sob o nº 63.819.692/0001-14, como **CONTRATADA**, por sua representante legal a Sra. **SELMA DA COSTA BENTES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná, portadora do RG nº 1358613 SEGUP/PA e do CPF nº 252.530.502-72, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-031-PMO/2014**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, materiais para processamento de dados, outros materiais de consumo, mobiliário em geral e materiais permanentes, destinados a atender os Programas e Ações do Ministério das Cidades no Residencial Tia Ana, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº **PP-031-PMO/2014**, **Anexo IV** deste Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Março de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado e de 10 (dez) dias corridos a partir da data da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do Pregão nº **PP-031-PMO/2014**.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de **2014**, provenientes de Recursos Próprios do Município e federais assim classificados:

Fonte: Recursos Federais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte: Recursos Próprios e Federais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19 19.04 122 0001 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Saneamento Urbano

ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.30.00 –	Materiais de Consumo.	
	44.90.52.00 –	Equipamentos e	Material
Permanentes			
SUBELEMENTO:	3.3.90.30.07 –	Gêneros de Alimentação.	
	3.3.90.30.16 –	Material de Expediente.	
	3.3.90.30.17 –	Material de Processamento de Dados.	
	3.3.90.30.21 –	Material de Copa e Cozinha.	
	3.3.90.30.22 –	Material de Limpeza e Prod. de	
Higienização.	3.3.90.30.26 –	Material Elétrico e Eletrônico.	
	3.3.90.30.99 –	Outros Materiais de Consumo.	
	4.4..90.52.12 –	Aparelhos / Equipamentos Utens.	
Domésticos.	4.4..90.52.42 –	Mobiliário em Geral.	
	4.4..90.52.06 –	Aparelhos / Equipamentos de	
Comunicação.	4.4..90.52.30 –	Maquinas e Equipamentos	
Energéticos.	4.4..90.52.33 –	Equipamentos para áudio, vídeo e	
foto.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diversos.	4.4..90.52.34 –	Máquinas, Utensílios e Equipamentos
Dados.	4.4..90.52.35 –	Equipamentos de Processamento de
Escritório.	4.4..90.52.36 –	Maquinas, Instalações e Utensílios de
	4.4..90.52.99 –	Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 24.584,80** (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, ou cheque nominal em nome da contratada a ser retirado mediante assinatura em recibo por seu representante legal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue na quantidade conforme solicitação no prazo e endereço estipulado no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº **PP-031-PMO/2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura Municipal de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Oriximiná – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendidos, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, bem como nos Quadros de Avisos de Prédio Públicos, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 23 de Dezembro de 2014.

Luiz Gonzaga Viana Filho
Prefeito Municipal de Oriximiná

Selma da Costa Bentes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____